

## JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 0023931724/2024 - SECULT.UAD.ASDC

Joinville, 15 de dezembro de 2024.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 9:00 horas, reuniram-se na Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP, designados pelo Decreto n° 62.457/2024 (0022997555), composta por Agnes Luciano Pinheiro, Albertina Camilo, Ana Paula Klahold Rosa, Célia Campos, Daniele Haak, Julio César de Lanznaster Cruz, Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Poliana Santos e Taiza Mara Rauen Moraes, para verificação do Recurso Administrativo de **Erika de Moura Nessler** (SEI n° 0023842167), enviado aos seis dias do mês de dezembro do ano de 2024.

I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de Erika de Moura Nessler é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto no item 7.3 do Edital.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 15/08/2024 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos, na modalidade MECENATO, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural através da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 16/09/2024, após a finalização da fase de habilitação, realizou-se a fase de classificação das propostas que se encerrou com a publicação da Ata de Julgamento SEI n° 0023793805 publicada em 04/12/2024, onde consta os classificados e desclassificados. Assim, ao verificar que a proposta autuada sob Processo SEI n° 24.0.217458-1 foi classificada com nota 83, Erika de Moura Nessler, ora recorrente, não concordou com o deliberado pela Comissão de Análise de Projetos, e interpôs o presente recurso.

III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado classificado pela Comissão de Análise de Projetos com nota 83, porém, a proponente deseja que alguns itens do relatório de julgamento sejam revistos. Os argumentos são direcionados aos itens “caráter multiplicador”, “descentralização”, “abrangência” e “percentual de divulgação”. Em síntese, a recorrente apresenta as seguintes indagações: a) Para o cálculo do “caráter multiplicador”, a recorrente argumenta que é previsto o alcance do total de 3500 pessoas, somando as ações de formação e contrapartidas; b) Para fundamentar a “descentralização”, a recorrente argumenta que o projeto terá ações descentralizadas que estão a disposição da SECULT; c) Sustentando o quesito de “abrangência” do projeto, a recorrente argumenta que o projeto será executado em 7 meses e que as ações não se concentram apenas em 2 dias; d) Em relação ao "percentual de divulgação", afirma a necessidade da contratação do design gráfico e que esse é indispensável para a divulgação, sendo necessário que contabilize o valor previsto. Ainda, demonstra estranheza a comissão não considerar materiais gráficos no percentual de divulgação. Desse modo, solicita a reconsideração da nota atribuída aos itens elencados.

IV – DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público n° 0022347184/2024/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a Recorrente foi considerada classificada com nota 83, porém, deseja que a nota seja revista. A defesa apresentada pela Recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo, porém, esta Comissão acolhe parcialmente o Recurso apresentado pelos seguintes fundamentos: “a” e “b”) Verificou-se que o número de beneficiários foi superestimado a fim de alcançar a pontuação máxima

para o item, porém, não se verifica viável o apresentado pela recorrente, motivo que levou a comissão a definir critério realista de alcance do projeto. Salienta ainda, que a contrapartida será direcionada pela SECULT, conforme determina o edital, o que impede de mensurar a quantidade de pessoas alcançadas, pois ainda não tem o local, nem dia definido; c) Considerando-se a execução das ações de formação propostas, a comissão entende que o projeto se estenderá além dos dois dias previstos para a execução do objeto principal. Verifica-se no entanto que todas as ações ocorrerão em locais centrais. Dessa forma, concede-se a alteração da nota atribuída no critério “abrangência” para a nota 9,0; d) O objetivo do Edital quando determina que parte do recurso seja gasto com divulgação, refere-se ao fato de tornar o projeto conhecido por grande parte da população e, para tanto, é necessário que sejam adquiridos meios de divulgação efetiva, que é o resultado final esperado. A contratação de profissionais que atuam no processo de criação da divulgação não garante que o produto seja realmente divulgado, por esse motivo não são considerados para o percentual destinado a divulgação, mas são considerados no plano de divulgação, garantindo a coerência das ações propostas ao longo do projeto. Nenhum profissional é desconsiderado ou invalidado no processo de análise. Os materiais gráficos foram considerados em sua totalidade somando R\$ 3.360,00, porém, não se verifica outras despesas com mídia no projeto.

V - CONCLUSÃO. Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, CONCEDER-LHE PARCIAL provimento, alterando parcialmente a decisão proferida no julgamento, mantendo o projeto CLASSIFICADO com nota 84 para o Edital de Chamamento Público nº 0022347184/2024/PMJ.



Documento assinado eletronicamente por **Taiza Mara Rauen Moraes, Usuário Externo**, em 15/12/2024, às 13:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Usuário Externo**, em 15/12/2024, às 14:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Haak, Usuário Externo**, em 15/12/2024, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Albertina Camilo de Castro Franco, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 07:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Santos, Coordenador(a)**, em 16/12/2024, às 08:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Klahold Rosa, Coordenador(a)**, em 16/12/2024, às 08:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Luciane Pinheiro, Coordenador(a)**, em 16/12/2024, às 08:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023931724** e o código CRC **D94566DF**.

---

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

24.0.145639-7

0023931724v4